



099171

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 05/2023**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gararu, instituída pela Portaria n° 09/2023, de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para possível contratação da RAFAELLA BATALHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.863.714/0001-82, para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria e assessoria jurídica na Implantação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com o fim de alcançar o fortalecimento da Governança junto à Câmara Municipal de Gararu, pautados nos pilares da conformidade legal (Compliance), tecnologia e da tecnologia da informação, segurança da informação e processos;

Realização de palestras e treinamento, além de promoção de outras ações relacionadas a implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD em conjunto com a contratante, em conformidade com o art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos: de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, conforme o quanto disposto neste processo.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, constituindo hipótese legal que excepciona a regra a que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Trata-se de consultoria e assessoria técnico-jurídica especificamente voltada aos assuntos mais complexos da administração, envolvendo situações que exigem conhecimento técnico aprofundado na área jurídica;

**CONSIDERANDO** que o escritório proponente se apresenta à disposição desta Casa Legislativa para segurança nas atividades diárias, especialmente quanto a informação: criação de estratégias e cultura de proteção de dados pessoais na concepção de sistemas, nos processos, em comportamento e atitudes e na gestão, em conformidade legal acerca da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, cumprimento dos requisitos e observância aos direitos dos titulares de dados pessoais, garantido a prática de Compliance quanto a proteção de dados pessoais, evitando assim a



004/172

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

aplicação de sanções aos envolvidos, na forma do Artigo 52, da Lei nº 13.709/2018;

**CONSIDERANDO**, que a consultoria e assessoria jurídica visando a implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, sendo que será realizado reuniões de trabalho envolvendo a equipe da contratada e a equipe a ser designada pela contratante, com o objetivo de ajudar a Casa Legislativa de Gararu em sua implementação;

**CONSIDERANDO**, que as orientações emanadas pela Contratada serão realizadas através de pareceres ou relatórios que poderão propor soluções e apresentar minutas de documentos (normas atos, políticas e procedimentos internos), para aprovação/validação pela contratante;

**CONSIDERANDO**, que a aptidão demonstrada pela Empresa proponente transmite ao gestor a credibilidade necessária à consecução do mister, visto que sempre demonstrou eficácia e celeridade nos trabalhos que lhe são confiados, conforme atestados de capacidade técnica anexadas ao processo;

**CONSIDERANDO**, que analisando a proposta apresentada pela Empresa, verifica-se que a mesma detém qualificação suficiente para execução dos serviços ora propostos;

**CONSIDERANDO** que a empresa desenvolve suas atividades em perfeitas condições nos municípios sergipanos e em outros estados do Brasil, visto os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, comprovando assim que a sua atuação municipal destaca-se dentre os demais;

**CONSIDERANDO** que estes serviços demandam primor técnico diferenciado, disposto dos outros, que imprimem neles suas características pessoais, tratando-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade a qualificação do serviço, a subjetividade, a particular experiência de cada um dos ditos especialistas, pelo que face a competição;

**CONSIDERANDO** também que serviços singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa, sendo singular não por se necessariamente o único, mas também por ser especial, raro,



004173

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

extraordinário, diferente, distinto e notável, elementos estes que influenciaram para a contratação da referida empresa;

Desta forma, não há mais argumentos para demonstrar a melhor escolha para o município dentre aquele que deposita maior confiança, seja pela notória especialização dos profissionais caracterizada pelos atestados de capacidade, seja pela atividade singular, especial e rara, seja pelo preço contratual compatível com o mercado;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Gararu/SE, 22 maio de 2023.

*Alderlan Martins Santos Aricleber Albuquerque Melo*

**Alderlan Martins Santos**  
Presidente da CPL

**Aricleber Albuquerque Melo**  
Secretário da CPL

*Amanda Caroline Freitas Araujo Vieira*  
**Amanda Caroline Freitas Araujo Vieira**  
Membro

**RATIFICO!**

Em 22 / 05 / 23

*Josivaldo Alves dos Santos*  
**Josivaldo Alves dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Gararu